

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 08

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

Compromisso ambiental firmado para resolver problemas de aterro

Cada município do COMSUL deve manter atualizado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Após discussões, investigações e mediações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representantes de municípios da Mata Sul do Estado assinaram, nesta terça-feira (14), um termo de compromisso ambiental para resolver os diversos problemas verificados no aterro sanitário de Escada, que vinham ocorrendo há quase um ano e desagradando às autoridades e aos moradores da região. A reunião se deu na sede do MPPE, no Recife.

Os resíduos produzidos em Cortês, Escada, Primavera,

Amaraji, Gameleira, Joaquin Nabuco, Ribeirão e Chã Grande são destinados ao local, que não atende às regras de aterro sanitário. Depois de algumas visitas, integrantes do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAOP) constataram que a área mais se parece com um lixão, onde o material é empilhado de qualquer jeito, gerando mau cheiro e obstrução de caminhos. Pessoas e animais convivem com os dejetos, entre outras irregularidades.

O Consórcio Público dos

Municípios da Mata Sul (COMSUL) ficará responsável pela gestão exclusiva do local, convocando assembleias para deliberar sobre a forma de cobrança das contribuições mensais dos municípios usuários, fixação de preços e multas.

Cada município envolvido deve, entre outras ações, elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Implementar um Conselho, criar uma comissão interna sobre o tema, fazer a coleta seletiva e o estímulo e fomentar objetivos à separação

dos resíduos. Estimular e implementar sistema de compostagem, promover a capacitação de servidores públicos em práticas ligadas aos resíduos sólidos, adotar medidas que minimizem o uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; erradicar e/ou impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos, aceitar as deliberações tomadas pelo COMSUL e se manter adimplente com as mensalidades para a manutenção do sistema.

Como o aterro se transformou em lixão durante a antiga administração do COM-

SUL e a situação se agravou sob a gestão de Escada, foi fixado o período de um ano para que o consórcio demonstre capacidade para resolver os problemas encontrados e tornar o lugar adequado ambientalmente, tendo fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Neste meio tempo, equipes técnicas do CAOP Meio Ambiente realizarão vistorias mensais. O COMSUL, independentemente das vistorias do CAOP, precisa ainda apresentar mensalmente uma prestação de contas, enviando

cópia ao CAOP e às Promotorias de Justiça Ambientais de cada município envolvido.

“Com este termo assinado todos saem ganhando. O objetivo é fortalecer a saúde pública, assim como reduzir os gastos públicos também”, salientou o procurador-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon. O promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente, André Felipe Barbosa de Menezes, concluiu dizendo que “transformando a realidade é que concretizaremos ideais. Cada município envolvido quer mudar a realidade da região”.

MPPE

Prisão de 19 anos e 6 meses para assassino de esposa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu a condenação do homem acusado de matar e esquarterar a esposa, Mirtes Juliana Araújo, na Vila Sotave, em Jaboatão dos Guararapes. O réu, Luiz Antônio dos Santos Júnior, foi condenado por homicídio quadruplicado e a pena foi fixada em 19 anos e 6 meses. O MPPE foi representado pelo promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro.

O julgamento ocorreu na segunda-feira (13), na 2ª Vara do Júri, no Fórum de Jaboatão dos Guararapes.

O réu confessou o crime e por esse motivo não foi necessário ouvir as testemunhas de acusação ou defesa. No entanto, a defesa tentou argumentar que ele teria agido em legítima defesa e levado por forte

emoção. “O mais chocante neste caso é que a perícia conseguiu comprovar que, quando ele iniciou o esquarteramento pelos membros superiores, ela ainda estava viva e apre-

sentava sinais vitais. O crime não foi cometido para se defender, nem por violenta emoção, ele sabia o que estava fazendo e quis mesmo matá-la. Por isso conseguimos derrubar a tese da defesa”, explicou Luís

Sávio.

O crime - Em junho de 2012, Luiz Antônio teve uma discussão com a mulher motivada por ciúmes. De acordo com as investigações, ele teria sido a-

Julgamento ocorreu na 2ª Vara do Júri no Fórum de Jaboatão

PORTARIA

Sigilo bancário terá controle de sistema

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, expediu a Portaria nº 092/2014 que regulamenta o uso do Sistema de Investigações Bancárias (Simba). A aquisição do Simba é o resultado de um Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MPPE e o Ministério Público Federal e tem o objetivo de agilizar procedimentos investigativos, que exijam a quebra de sigilo bancário.

A Portaria prevê que a implantação, manutenção, administração, recebimento, processamento e a disponibilização dos dados bancários ori-

ginários de quebra de sigilo bancário, por meio do Simba, serão realizados pelo Núcleo de Inteligência do MPPE (Nimpe). O Núcleo ainda fica responsável por regular a utilização do sistema, podendo modificá-lo a qualquer tempo, em decorrência de imperativos técnicos ou normativos, por ato do coordenador, que deve comunicar as mudanças aos usuários do sistema, via meio eletrotécnico. Para utilização do Sistema, o membro do MPPE deve solicitar ao Nimpe, por meio eletrotécnico, de forma pessoal e intransferível, o seu acesso.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 099/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Paulo Diego Sales Brito	02 à 31.01.2014
Altinho	048ª	Antônio Carlos de Araújo	02 à 31.01.2014
Amaraji	031ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	02 à 31.01.2014
Angelim	087ª	Romualdo Siqueira França	02 à 31.01.2014
Bodocó	080ª	Adriano Camargo Vieira	02 à 31.01.2014
Bom Jardim	033ª	Sophia Wolfovitch Spinola	02 à 31.01.2014
Buíque	060ª	Tajane Cabral de Almeida	02 à 31.01.2014
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	01 à 17.12.2013
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	02 à 31.01.2014
Condado	125ª	Fabiano de Araújo Saraiva	02 à 31.01.2014
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	02 à 31.01.2014
Custódia	065ª	Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	02 à 31.01.2014
Escada	019ª	Emanuele Martins Pereira	02 à 31.01.2014
Feira Nova	135ª	Francisco Assis da Silva	02 à 31.01.2014
Flores	067ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	02 à 31.01.2014
Garanhuns	056ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	02 à 31.01.2014
Ibimirim	128ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leão	02 à 31.01.2014
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	02 à 31.01.2014
Itambé	027ª	Sylvia Câmara de Andrade	02 à 31.01.2014
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Belize Câmara Correia	02 à 31.01.2014
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	02 à 31.01.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Rômulo Siqueira França	02 à 31.01.2014
Limoeiro	103ª	Mirela Maria Igesias Laupman	02 à 31.01.2014
Macaparana	090ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	02 à 31.01.2014
Olinda	117ª	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	02 à 31.01.2014
Pesqueira	055ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	02 à 31.01.2014
Petrolina	145ª	Ana Cláudia Sena de Carvalho	02 à 31.01.2014
Primavera	142ª	Paulo César do Nascimento	02 à 31.01.2014
Recife	006ª	Clênio Valença Avelino de Andrade	02 à 31.01.2014
Recife	149ª	Christiane Roberta de Farias	02 à 31.01.2014
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	02 à 31.01.2014
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	02 à 31.01.2014
São Caetano	044ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	02 à 31.01.2014
São João	116ª	Mariana Cândido Silva	02 à 31.01.2014
São Joaquim do Monte	040ª	Alexandre Augusto Bezerra	02 à 31.01.2014
Sertânia	062ª	Bruno da Silva Ramos	02 à 31.01.2014
Tacaratu	089ª	Sarah Lemos Silva	02 à 31.01.2014
Timbaúba	036ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	02 à 31.01.2014
Vitória de Santo Antão	018ª	Lucile Girão Alcântara	02 à 31.01.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 100/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, e **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima, no mês de janeiro do corrente.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 101/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Expediente de SIIG n.º 0042422-5/2013 e Auto Arquimedes n.º 2013/1.360.568;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PERMUTAR os exercícios dos cargos dos Béis. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, e **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

MEMBRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO NOVO
Cristiane Wiliene Mendes Correia	2ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda	10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	10ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda	2ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 102/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n.º 02/2014, da lavra da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Petrolina, durante o afastamento da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti, no período de 02 a 09 deste mês de janeiro;

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para atuar cumulativamente nos feitos afetos à 1ª Vara de Família e Registros Públicos de Petrolina, durante o afastamento da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti, no período de 02 a 09 deste mês de janeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 103/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias escalares da Bela. **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, programadas para este mês de janeiro, a partir do dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 104/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias escalares da Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, programadas para este mês de janeiro, a partir do dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 105/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias escalares da Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 9ª Circunscrição de Olinda, de 2ª Entrância, programadas para este mês de janeiro, a partir do dia 17.01.2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 13.01.2014

Expediente n.º: 046/13
 Processo n.º: 0000423-0/2014
 Requerente: **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0000429-6/2014
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 345/13
 Processo n.º: 0048077-8/2013
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
 Processo n.º: 0053946-0/2013
 Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 559/13
 Processo n.º: 0055477-1/2013
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
 Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2012

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, por volta das quatorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os (as) Doutores (as): **AGUINALDO FENELON DE BARROS, ADRIANA GONCALVES FONTES, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BETANIA SILVA, MARIA HELENA NUNES LYRA, MARILEA DE SOUZA CORREA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausência justificada dos Procuradores: Renato da Silva Filho, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, Mário Germano Palha Ramos, Janeide Oliveira de Lima, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Sueli Gonçalves de Almeida, Milta Maria Paes de Sá, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Luciana Marinho Martins Mota de Albuquerque e Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa. O Presidente registrou a presença da Representante da AMPPE: Drª. Norma Sales. O Procurador de Justiça Dr. José Lopes de Oliveira Filho solicitou a retificação da ata do CPJ do dia 18/06/2012 justificando sua ausência em razão de acompanhamento da genitora em exame de tomografia. Verificada a não existência de quorum regimental, o Presidente remarcou a sessão para o dia 13/08/2012, às 14h30min. A Procuradora de Justiça Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba pediu que se consignasse em ata o seu protesto pela não realização desta reunião, bem como solicita para que os colegas priorizem as reuniões do Colégio de Procuradores. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Drª. Maria Ivana Botelho Vieira Marroquim, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2012

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, por volta das quatorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os (as) Doutores (as): **AGUINALDO FENELON DE BARROS, ADRIANA GONCALVES FONTES, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BETANIA SILVA, MARIA HELENA NUNES LYRA, MARILEA DE SOUZA CORREA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, MILTA MARIA PAES DE SÁ, RENATO DA SILVA FILHO, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausência justificada dos Procuradores: Alda Virgínia de Moura, Eleonora de Souza Luna, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Maria Aparecida Caetano dos Santos, Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa, Maria Francisca de Mendonça Silva, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão. O Presidente registrou a presença do Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE; III. Outros assuntos de Interesse Institucional. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocada em apreciação as Atas da 2ª Sessão Ordinária e 1ª Sessão Extraordinária do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco/2012, de 18/06/2012 e 17/07/12, respectivamente, foi aberta a discussão. Feita a alteração solicitada na última, esta foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade; O Presidente, Dr. Aguinaldo Fenelon, parabenizou o Dr. Euclides Ribeiro pela sua primeira sessão na qualidade de Procurador de Justiça. Continuando, parabenizou o Dr. Vladimir Acioli pela eleição e por ser, também, essa a primeira sessão na qualidade de Representante da AMPPE. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, agradeceu as felicitações e cumprimentos recebidos e disse que a participação da AMPPE continuará sendo propositiva, colaborando com os Órgãos Colegiados do MPPE. O Dr. José Lopes levantou questão de ordem, trazendo à baila o que preceitua o art. 13 da Lei Orgânica Nacional, que estabelece que a existência do presente Órgão está condicionada ao número mínimo de 40 (quarenta) membros. O Dr. Renato da Silva Filho lembrou que a Emenda Constitucional nº 45, que é posterior à Lei Orgânica Nacional e de status superior a essa, prevê o número de 30 (trinta) e por esta razão não há por que se discutir a não configuração do número mínimo. II. Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE: Relatora: Maria Betânia Silva. Drª. Maria Betânia iniciou sugerindo o estabelecimento de um cronograma e da metodologia. Após discussão, o Colegiado decidiu, à unanimidade, estabelecer a realização de sessões ordinárias para as datas de 03/09, 08/10 e 05/11/12 e extraordinárias para as datas de 10/09, 17/09 e 12/11/12 a fim de tratar exclusivamente desse assunto, devendo a Secretaria promover a publicação da Convocação e encaminhar por email aos Procuradores de Justiça, e em relação à metodologia, analisar as propostas de alteração da LOMPPE, artigo por artigo, a partir do Livro I da Lei, não interrompendo o dispositivo rejeitado a apreciação do dispositivo seguinte, salvo se houver uma flagrante conexão da tese. O Dr. Francisco Sales indagou o Presidente como está o atendimento pelo MPPE ao que preconiza a Lei de Transparência. O Presidente, Dr. Aguinaldo Fenelon, esclareceu que está aguardando a regulamentação do CNMP. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, por volta das nove horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, presentes os (as) Doutores (as): **ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS, MARIA BETANIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREA, MÁRIO GERMANO PALHA**

RAMOS, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada dos Procuradores: Aguinaldo Fenelon de Barros, Adriana Gonçalves Fontes, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Euclides Ribeiro de Moura Filho, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, Janeide Oliveira de Lima, Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa, Maria Helena Nunes Lyra, Milta Maria Paes de Sá, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, Renato da Silva Filho e Valdir Barbosa Júnior. Verificada a não existência de quorum regimental, a Procuradora de Justiça Drª. Zulene Norberto pediu que fossem aplicados os artigos 72, V e XIX, 79, I e 80, II da LOMP, considerando a reiterada ausência de quórum nas reuniões do CPJ. Após debate, decidiram, pela maioria dos presentes, que a Corregedoria Geral deverá oficial os Procuradores de Justiça ausentes a presente sessão lembrando as obrigações constantes da Lei Orgânica. A Procuradora de Justiça Drª. Izabel Cristina sugeriu a inclusão na pauta da próxima reunião do Colegiado do item referente à questão de comparecimento às sessões. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente, em exercício, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça _____ Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, por volta das nove horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os (as) Doutores (as): **AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERUSA TORRES DE LIMA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETANIA SILVA, MARIA HELENA NUNES LYRA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, MILTA MARIA PAES DE SÁ, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausência justificada dos Procuradores: Adriana Gonçalves Fontes, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Judith Pinheiro Silveira Borba, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão e Valdir Barbosa Júnior. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE; III. Outros assuntos de Interesse Institucional. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocadas em apreciação as Atas da 2ª e 3ª Sessão Extraordinária/2012 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, foi aberta a discussão. Feita a alteração solicitada na última, essas foram colocadas em votação e aprovadas, por unanimidade. Drª. Luciana Marinho trouxe a questão, levantada na última sessão, quanto à formação do quorum deste órgão. Drª. Maria Betânia lembrou que esse assunto será tratado quando da apreciação do art. 12 da LOMPPE. A Drª. Luciana Marinho pediu que fosse incluído na pauta da próxima reunião do CPJ o voto/vistas no Processo de Relatoria da Drª. Zulene em relação à mudança de atribuição de uma Promotoria de Justiça de Garanhuns, bem como questão referente aos Termos Judiciais. II. Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE: Relatora: Maria Betânia Silva. Proposta de inclusão do § 1º no art.4º da LOMPPE, prevendo a regulamentação do Controle Externo da Atividade Policial através de resolução do Procurador Geral de Justiça – PGJ, relatando e votando pela rejeição. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade. Proposta de nova redação para o inciso X do art. 4º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “exercer, pelo Procurador Geral de Justiça e pelos Promotores de Justiça Criminais, de Execução Penal e de Defesa da Cidadania, o controle externo da atividade policial, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais, podendo, inclusive.”, relatando e votando pela rejeição. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade. Proposta de nova redação para o inciso VI do art. 4º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “exercer a fiscalização das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, unidades prisionais, dos estabelecimentos que acolham crianças e adolescentes, dos que acolham idosos, pessoas com deficiência, das unidades fundacionais, bem como daquelas que prestam serviços de utilidade pública.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Proposta de nova redação para o inciso VII do art. 4º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “decidir sobre a conveniência, oportunidade e forma de participação dos seus Membros em organismos estatais ou híbridos em suas respectivas áreas de atuação.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, enquanto os Procuradores de Justiça Drs. Euclides Ribeiro de Moura Filho, Eleonora de Souza Luna, Zulene Santana de Lima Norberto, Fernando Barros de Lima, Maria Helena Nunes Lyra, Renato da Silva Filho, Milta Maria Paes de Sá e Aguinaldo Fenelon de Barros entendiam pela manutenção da redação atual. Proposta de nova redação para o inciso IX do art. 4º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “propor, interpor e acompanhar recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.”, relatando e votando pela rejeição. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade. Proposta de nova redação para o inciso IV do parágrafo único do art. 5º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “promover audiências públicas e elaborar relatórios e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionados neste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Proposta de nova redação para a alínea “b” do inciso I do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, enquanto os Drs. Fernando Barros de Lima e Zulene Santana De Lima Norberto entendiam pela exclusão das entidades privadas. Proposta de nova redação do inciso VII do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento de políticas públicas.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, enquanto os Drs. Fernando Barros de Lima e Eleonora de Souza Luna entendiam pela manutenção da redação em vigor. Proposta de nova redação do inciso VIII do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “Manifestar-se em qualquer fase dos processos, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Proposta de nova redação do §3º do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às entidades privadas, autoridades, órgãos, e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”, relatando e votando pela rejeição. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade. Proposta de nova redação do §6º do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “O inquérito civil, que poderá instruir petição inicial de ação civil pública, será instaurado de ofício pelo órgão de execução competente, ou em face de representação, ou por determinação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos previstos em lei, e obedecerá às seguintes regras.”, relatando e votando pela rejeição. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade. Proposta de nova redação do inciso IV do §6º do art. 6º da LOMPPE, o qual passaria a ter a seguinte redação: “o órgão do Ministério Público, nos procedimentos e inquéritos civis que instaurar, e desde que o fato esteja devidamente esclarecido, poderá formalizar, mediante termo nos autos, compromisso do responsável quanto ao cumprimento das obrigações necessárias à inibição, prevenção e reparação do dano e adequação às normas pertinentes à matéria.”, relatando e votando pela aprovação. Aberta a discussão, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Proposta de inclusão da alínea “g” ao inciso III do art. 7º da LOMPPE, com a seguinte redação: “o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO).”, relatando e votando pela rejeição com a inclusão como órgão auxiliar. Aberta a discussão, foi colocada em votação e rejeitada, à unanimidade, porém incluindo-o como órgão auxiliar. Proposta de inclusão da alínea “m” ao inciso IV do art. 7º da LOMPPE, com a seguinte redação: “Grupo de Trabalho sobre Discriminação Étnico racial”. Na sequência, devido ao adiantado da hora, o assunto ficou para ser apreciado na próxima sessão. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2012

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, por volta das nove horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETANIA SILVA, MILTA MARIA PAES DE SÁ, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO e SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA**. Ausência justificada dos Procuradores: Alda Virgínia de Moura, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Gerusa Torres de Lima, Itamar Dias Noronha, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Janeide Oliveira de Lima, Maria Helena Nunes Lyra, Marileia de Souza Correia Andrade, Mário Germano Palha Ramos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, Renato da Silva Filho, Theresa Cláudia de Moura Souto, Valdir Barbosa Júnior e Zulene Santana de Lima Norberto. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE; III. Outros assuntos de Interesse Institucional. Verificado que não haveria quorum para votação, o Colegiado decidiu encerrar a sessão. Drª. Laís Teixeira sugeriu que, na primeira sessão do Colégio de Procuradores que houver quorum, seja deliberada a alteração, excepcional e regimentalmente, do quórum mínimo de instalação e de votação. Drªs. Maria Bernadete e Adriana Fontes parabenizaram a atuação da Secretária. Dr. José Lopes convidou a todos a participarem no dia 22 do corrente da apresentação do SIACAP – Sistema de Acompanhamento das Ações Penais Tributárias, desenvolvido com a participação do CAOP Sonegação Fiscal, bem como informou que, na última reunião do Planejamento Estratégico, a sociedade civil reconheceu o trabalho desse e das Promotorias Tributárias como de melhor atuação à frente da recuperação tributária, nos últimos dois anos. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL OUTUBRO / 2013

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	26
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	278
Comunicações de Afastamentos	99
Comunicações de Assunção/Reassunção	149
Comunicações Diversas	558

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	740	740
Diagnósticos das Promotorias	138	138
Relatórios do Júri	58	58
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	27	27
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	17	10
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	2

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	3	2	12
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	13	3	26

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	10	9
Correições	6	2

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	8	9
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	3
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	719	542
Comunicações Internas	5	22
Outros	723	868

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Corregedora-Geral Substituta
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL NOVEMBRO / 2013

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	34
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	497
Comunicações de Afastamentos	86
Comunicações de Assunção/Reassunção	121
Comunicações Diversas	409

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	749	749
Diagnósticos das Promotorias	110	110
Relatórios do Júri	25	25
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	10	10
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	10
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	3	3

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	0	4	8
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	9	17	18

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	9	9
Correições	6	6

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	1
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	1

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	558	267
Comunicações Internas	9	31
Outros	369	393

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2014

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Atuação	Horário
Abreu e Lima	17/02/14	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara	9 às 12h
Abreu e Lima	17/02/14	2ª Promotoria de Justiça	2ª Vara	9 às 12h
Abreu e Lima	17/02/14	3ª Promotoria de Justiça	3ª Vara	14 às 17h
Abreu e Lima	17/02/14	4ª Promotoria de Justiça	Vara Criminal	14 às 17h
Recife	18/02/14	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atos Infracionais	14 às 17h
Recife	18/02/14	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Extrajudicial - Fiscalização de Conselhos de Direito e Tutelares (estadual e municipal)	14 às 17h
Recife	18/02/14	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Extrajudicial – Fiscalização de Conselhos de Direito e Tutelares (estadual e municipal)	14 às 17h
Recife	19/02/14	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1ª Vara da Infância e Juventude	14 às 17h
Recife	19/02/14	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2ª Vara da Infância e Juventude	14 às 17h
Recife	19/02/14	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1ª Vara da Infância e Juventude	14 às 17h
Recife	19/02/14	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2ª Vara da Infância e Juventude	14 às 17h
Igarassu	20/02/14	1ª Promotoria de Justiça	Vara Criminal	9 às 12h
Igarassu	20/02/14	Atuação nos feitos	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	9 às 12h
Igarassu	20/02/14	Atuação nos feitos	Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	9 às 12h
Igarassu	20/02/14	2ª Promotoria de Justiça	2ª Vara	14 às 17h
Igarassu	20/02/14	3ª Promotoria de Justiça	1ª Vara	14 às 17h
Itamaracá	21/02/14	1ª Promotoria de Justiça	Vara Única	9 às 12h
Itamaracá	21/02/14	2ª Promotoria de Justiça	Vara Única	9 às 12h
Itapissuma	21/02/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 17, 20 e 21 de fevereiro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça referenciadas.

- nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, localizada na Av. João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Corregedora-Geral em exercício

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 058/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 104/2013 da Coordenadoria Administrativa da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolada sob o nº 0001387-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ageu Wesley Castro D. F. Braga
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ana Carla Mendes Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ageu Wesley Castro D. F. Braga
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ana Carla Mendes Coelho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP-059/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 8ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0001406-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Lorena Freire G. R. Costa
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Lorena Freire G. R. Costa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 060/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2014 da Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0001388-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 061 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/nº/2013, protocolado sob o nº 0000019-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 678/2013 publicada no DOE de 27.11.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	PJJJ	Raissa de Oliveira Santos Lima Roberto Alves Gomes Junior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.12.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	PJJJ	Regina Maria Queiroz de Lima Roberto Alves Gomes Junior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 062/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido em 20/12/2013 e protocolado sob o nº 0001389-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 678/2013 publicada no DOE de 27.11.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	VS	Swami Carvalho Gurgel Glauco Perdigão Souza Leão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	VS	Alexsandro Romão Batista da Silva Glauco Perdigão Souza Leão

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 063/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 6ª Circunscrição – Caruaru, protocolado sob o nº 0001392-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 682/2013 publicada no DOE de 28.11.2013 e da POR-SGMP Nº689/2013 publicada no DOE de 29.11/2013 , para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
27.12.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 064 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 7ª Circunscrição, protocolado sob o nº 0001391-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 682/2013 publicada no DOE de 28.11.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Thalysson Carlos Feitosa José Clélio de Lyra Júnior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 065/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 001/2014, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, protocolado sob o nº 001133-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.391-2 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO**, Técnica Judiciária, matrícula nº 187.694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 066/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 15/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 067/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 007/14 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0000715-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13 e 14 /01/2014

Expediente: OF 001/2014
Processo: 0001299-3/2014
Requerente: Luiz Mário Marcelino
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 001/2014
Processo: 001294-7/2014
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 003/2014
Processo: 0001332-0/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/2013
Processo: 0036948-3/2013
Requerente: Delmiro Venício Costa Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 006/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.002/2014
Processo: 0001022-5/2014
Requerente: Luiz Henrique Pereira da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente:CI.014 /2014
Processo: 000531-0/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação.

Expediente: Req./2013
Processo: 000670-4/2013
Requerente: Karine Almeida da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informações necessárias, e, em seguida à AJM para o pronunciamento e parecer.

Expediente: OF.079/2013
Processo: 0054001-1/2013
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI.673/2013
Processo: 0054611-8/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.238/2013
Processo: 0048718-1/2013
Requerente: ESMF
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req./2013
Processo: 0045357-6/2013
Requerente: Daniella Soares Freire
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Devolva-se para as providências.

Expediente: OF. 165/2013
Processo: 0000611-8/2014
Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.972/2013
Processo: 0000330-6/2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 245/2013
Processo: 0052442-8/2013
Requerente: Jânio Gouveia da Silva/P.M.Amaraji
Assunto: Comunicação
Despacho:À AJM. Para anexar ao Processo SIIG-44401-4/2013, encaminhamento em 07/01/2014.

Expediente: OF.010/2014
Processo: 0001426-4/2014
Requerente: Maria dos Santos Silva
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.030/2013
Processo: 0026376-6/2013
Requerente: Dr. Carlos Augusto Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2013
Processo: 000139-6/2014
Requerente: Andrea Galvão
Assunto: Comunicação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. S/N/2013
Processo: 000019-1/2014
Requerente: Raissa de O Santos Lima
Assunto: Comunicação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.001/2014
Processo: 001133-8/2014
Requerente: Dra. Taciana Alves de Paula Rocha
Assunto: Comunicação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2013
Processo: 0001391-5/2014
Requerente: Robson Souza Toneo
Assunto: Comunicação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:E-mail /2013
Processo: 0001389-3/2014
Requerente: Swami C Gurgel
Assunto: Comunicação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. Conj.002/2014
Processo: 0001452-3/2014
Requerente: Dra. Fabiana de S. S. Albuquerque e Dr. Lúcio Luiz de A Neto
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: CI.002/2014
Processo: 0001011-3/2014
Requerente: Dr. André Mucio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.014/2014
Processo: 0001093-4/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho:À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.013/2014
Processo: 0001091-2/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho:À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.007/2014
Processo: 0000879-6/2014
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho:À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.GPJA-171 /2013
Processo: 0001207-1/2014
Requerente: Dr. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.004 /2013
Processo: 000956-2/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Segue para providências.

Expediente:CI.510 /2013-DEMIE
Processo: 0055983-3/2014
Requerente: Natália de M Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.005/2014
Processo: 001823-5/2014
Requerente: CPL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI.Tendo em vista resultado do presente certame ter sido deserto, solicito providenciar novas cotações para posterior encaminhamento à CPL/SRP.

Expediente: OF.165 /2013
Processo: 0000611-8/2014
Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de janeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO – CPL/SRP

AVISO DE SUSPENSAO DA SESSAO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO N.o 067/2013

PREGAO PRESENCIAL N.o 024/2013

OBJETO: Registro de Preços visando a prestação de serviço de buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentro da Região Metropolitana do Recife, para atendimentos a treinamentos; cursos; oficinas; eventos de capacitação; eventos de integração institucional de membros, servidores e estagiários; audiências públicas; fóruns de debates; seminários; inaugurações e posses, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital. O Pregoeiro da CPL/SRP torna público que, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência do citado Processo Licitatório pelo setor demandante, a sessão de abertura prevista para o dia 16.01.2014 (quinta-feira), fica adiada, *sine data*.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

Adeildo Jose de Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Promotorias de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 001/2014

ASSUNTO: ATIVIDADE NÃO LICENCIADA – POSTURAS MUNICIPAIS (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando o funcionamento irregular de um bar, localizado na Rua Rio Amazonas, s/n, no bairro do IPSEP, nesta cidade, com a colocação de mesas e cadeiras no passeio público, impedindo a passagem dos pedestres que são forçados a transitar no leito da via;

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem se omitido no dever de coibir a instalação de atividades irregulares e o uso indevido do passeio público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a representação, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a 5ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de diligências na Rua Rio Amazonas, no bairro do IPSEP, nesta cidade, com o fim de identificar o funcionamento irregular de bares no local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, indicando o endereço dos estabelecimentos irregulares encontrados, nomes dos proprietários, bem como as providências adotadas para fazer cessar a irregularidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 07 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 004/2014

ASSUNTO: SANEAMENTO (900027)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal noticiando que o esgoto do ambulatório do Hospital Universitário Oswaldo Cruz encontra-se a céu aberto, expondo a risco a saúde de professores, servidores, alunos e usuários do nosocômio que passam pelo estacionamento do campus;

CONSIDERANDO que o autor da representação Luiz Albérico Falcão reiterou as informações noticiando a persistência do problema e alertando sobre o possível lançamento do esgoto do hospital diretamente no Canal Tacarana;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife solicitando a realização de vistoria no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, com o fim de constatar a existência de esgoto a céu aberto, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições, informando, inclusive, sobre o destino que está sendo dado ao esgoto do referido nosocômio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 07 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 006/2014

ASSUNTO: ATIVIDADE NÃO LICENCIADA – POSTURAS MUNICIPAIS (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando a construção pela Sra. Maria de Lourdes Araújo dos Santos de escada no passeio público, na Rua Souza, nº 300, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, causando transtornos à vizinhança;

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a irregularidade noticiada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a 5ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de vistoria no nº 300, da Rua Souza, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar a construção de escada em via pública, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas para fazer cessar a irregularidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 08 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 007/2014

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR – POSTURAS MUNICIPAIS (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando construção de colunas em muro de arrimo pela Sra. Maria de Fátima, na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, com o risco de danificar a obra de contenção;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a regularidade da construção;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 2ª Divisão Regional da SECON reiterando os termos do Ofício nº 297/2013-20ªPJHU, solicitando a realização de vistoria na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, Dois Unidos, nesta cidade, com o fim de constatar a regularidade da construção e o cumprimento das normas de segurança, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 08 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 008/2014

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR – POSTURAS MUNICIPAIS (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Maria Lúcia Torres Lira denunciando construção irregular com apropriação de calçada e risco de desabamento, situada no nº 11, da Rua Carlos Xavier Paes Barreto, no bairro de Tijipió, nesta cidade, de responsabilidade da Sra. Josefa Luíza Gomes da Silva;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a regularidade da construção e o cumprimento das normas de segurança;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 5ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de vistoria na Rua Carlos Xavier Paes Barreto, nº 11, no bairro de Tijipió, nesta cidade, com o fim de constatar a regularidade da construção e o cumprimento das normas de segurança, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se a CODECIR solicitando a realização de vistoria no imóvel situado na Rua Carlos Xavier Paes Barreto, nº 11, no bairro de Tijipió, nesta cidade, com o fim de constatar se o imóvel apresenta risco de desmoranamento, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – oficie-se a CELPE solicitando a realização de vistoria no imóvel situado na Rua Carlos Xavier Paes Barreto, nº 11, no bairro de Tijipió, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de fios da rede de energia elétrica irregularmente colocados no interior da construção, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 08 de janeiro de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2014 - 25ª PDJCC (Procedimento Preparatório nº 058/2013)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 058/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 29 de agosto de 2013, para apurar indícios de irregularidades na Licitação feita para aquisição de 16 mil *tablets* por parte da Prefeitura do município do Recife, no valor de R\$ 11.600.000,00, equipamentos a serem disponibilizados aos alunos da Rede Municipal de Educação.

Considerando o teor do Ofício TCMPCO-MP nº 290/2013, do Ministério Público de Contas/TCE-PE;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 058/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas - TCE/PE, solicitando informações sobre o Procedimento de Investigação Preliminar (PIP nº 037/2013), instaurado com o intuito de apurar as referidas irregularidades, bem como a remessa de cópias a esta Promotoria de Justiça do mencionado PIP;

5. Expedição de ofício ao gabinete da Vereadora Priscila Krause Branco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer informações e documentos referentes aos fatos ora investigados, já encaminhados ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, sob protocolo eletrônico nº 52438/13.

Recife, 07 de janeiro de 2014.

Luciana Albuquerque Prado

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 002/2014 – 32ªPDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PG/JCGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar inadequação da entidade Lar Presbiteriano Vale do Senhor para o atendimento na modalidade de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o COMDICA informou nos autos que aprovou a solicitação de cancelamento da entidade na modalidade de acolhimento para registrá-la como entidade de atendimento na forma do art. 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas quando do envio da última relação de entidades registradas, em 2012, não consta o Lar Presbiteriano como registrada no Conselho;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2010.32.025 em **Inquérito Civil nº 2010.32.025**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Determinar à equipe técnica desta Promotoria de Justiça, para que realize visita de inspeção à referida entidade, com apresentação de relatório, o qual deverá conter, dentre outros, informações quanto ao efetivo funcionamento da entidade, os programas atualmente desenvolvidos na referida sede, o número de crianças e adolescentes atendidos, bem como se ainda há algum atendimento em regime de acolhimento institucional;
4. Oficiar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife – COMDICA, para que informe a razão pela qual a entidade acima não se encontra registrada no referido órgão, bem como encaminhe o último relatório de monitoramento da instituição;
5. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 09 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar deficiência no funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-04, por omissão dos próprios conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.031 em **Inquérito Civil nº 2011.32.031**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Capital, a fim de que informe quanto ao efetivo julgamento dos PID nº 007/2012, 004/2012 e 12/2011, no prazo de 20 (vinte) dias;
4. Oficiar ao CEDIS encaminhando cópia da ata de audiência às fls. 485, para apuração das condutas ali informadas, caso ainda não tenham sido objeto de procedimento disciplinar naquele órgão;
5. Reiterar o inteiro teor do ofício de fls. 483, dando-se 20 (vinte) dias de prazo para cumprimento;
6. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 09 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar ocorrência da infração administrativa prevista no art. 245 do Eca por dirigente da Creche Municipal Celeste Vidal;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.034 em **Inquérito Civil nº 2011.32.034**, visando a adoção das medidas cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Designar audiência para oitiva da dirigente da entidade Creche Municipal Celeste Vidal, bem como da professora mencionada nos autos;
5. Após o que, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 09 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar irregularidade na conduta de conselheiros tutelares da RPA-06B;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.007 em **Inquérito Civil nº 2011.32.007**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar ao CEDIS e à SMDSDH, encaminhando-se cópia da denúncia de fls. 04, bem como das audiências de fls. 10/15 e 20/22, para apuração dos fatos ali contidos;
4. Após o que, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 09 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar o efetivo atendimento pelos diversos órgãos de proteção, das crianças encontradas em situação de vulnerabilidade na festa do Morro da Conceição;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2010.32.009 em **Inquérito Civil nº 2010.32.009**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar ofício de fls. 171 e 172 dos autos, para que seja encaminhado relatório final da Ação da Festa do Morro 2013, no prazo de 10 (dez) dias;
4. Após o que, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar omissão de conselheiro tutelar da RPA-04 no processo nº 001.2006.040800-7;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.057 em **Inquérito Civil nº 2011.32.057**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar ofício de fls. 90 dos autos;
4. Oficiar ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife, encaminhando cópia dos autos, para apuração da conduta do conselheiro tutelar;

Com as respostas aos itens 3 e 4, voltem-me conclusos.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar carência de profissional em psiquiatria no Distrito Sanitário III, em prejuízo das crianças e adolescentes que necessitam do serviço;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.046 em **Inquérito Civil nº 2011.32.046**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar ofício de fls. 44 dos autos, ao conselho tutelar, solicitando também informações quanto a outras crianças que também estejam na mesma situação do adolescente referido nos autos;
4. Com a resposta ao item acima, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carvalhoira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2014 – 32ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar publicação indevida de imagem de adolescente no programa Cardinot Aqui na Clube;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.032 em **Inquérito Civil nº 2011.32.032**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar ofício de fls. 10 dos autos;
4. Oficiar à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Caruaru, solicitando o envio de cópia de eventual representação ofertada quanto aos fatos contidos nos autos;

Com as respostas aos itens 3 e 4, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2014 – 32ºPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar a existência de crianças em situação de vulnerabilidade acampados com manifestantes do MTST;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.039 em **Inquérito Civil nº 2011.32.039**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar o ofício de fls. 34 dos autos, consignando-se 10 (dez) dias para resposta;
4. Realizar diligência para verificar se existem crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade no antigo prédio do IBGE, na Rua do Hospício, Boa Vista, nesta cidade.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2014 – 32ºPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar entrada de adolescentes e suposta ocorrência de exploração sexual na Casa da Judite e no estabelecimento 100% Brasil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2009.32.034 em **Inquérito Civil nº 2009.32.034**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reiterar o ofício de fls. 30 dos autos.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2014 – 32ºPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar o funcionamento da entidade Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória, que estaria desenvolvendo apenas atividades de ensino formal;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011.32.026 em **Inquérito Civil nº 2011.32.026**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Realizar visita de inspeção pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça na referida entidade, com elaboração de relatório onde conste, dentre outros, informações acerca das instalações físicas da entidade e as atividades realizadas pela instituição, bem como a adequação do seu regime de atendimento ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/90.

Recife, 10 de janeiro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carnevalheira
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2012/751805.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 022/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 22/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades no processo adesão “carona” nº 02/11, Processo Licitatório nº 91/11 – aquisição de mobiliário para as unidades escolares de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Oficie-se o Ministério Público de Contas para que informe sobre a instauração de auditoria nesse Tribunal *que versa sobre o mesmo assunto objeto do presente Inquérito* ou se o mesmo já fora objeto de análise na prestação de contas anual. Em caso positivo, encaminhar cópia do mesmo, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2014
Arquimedes nº 2012/1708976

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 013/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas pelo então prefeito Ozano Brito Valença;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se o despacho de fls. 45, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 08 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014
Arquimedes nº 2012/848512

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 022/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível existência de atividades de “Rinhas de galo” neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 180, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 08 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014
Arquimedes nº 2013/1038128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível dano ambiental provocado por uma empresa de reciclagem, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se o despacho de fls. 42, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 08 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014
Arquimedes nº 2012/848493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 021/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar o possível comércio ilegal de pássaros na popular "Feira do troca", neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se o despacho de fls. 119, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 08 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2014
Arquimedes nº 2012/861334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 025/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar a possível situação de abandono de uma escola localizada no sítio Azeite, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Aguarde-se o laudo de vistoria requisitado através de ofício às fls. 30, após, voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 09 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014
Arquimedes nº 2013/989922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 035/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar denúncia de problemas físicos, estruturais e de segurança na escola Monsenhor José Elias – CAIC, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se os despacho de fls. 107, após, voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 09 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2014
Arquimedes nº 2013/1112494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, diante do recebimento das Peças de Informação nº 1.26.000.002893/2012-16, oriundo do Ministério Público Federal, relatando a invasão de 20 hectares da Fazenda Clipper, imóvel situado no município de Gravatá, de modo que os invasores ocuparam uma área que margeia o Rio Clipper, infringindo o art. 4º, da Lei 12.651/2012 e a Resolução do CONAMA nº 303/02, art. 3º, inciso I, "a", posto que, conforme depreendido nos autos, seria a região ocupada ilegalmente Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se os despacho de fls. 172, após, voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 09 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2014
Arquimedes nº 2013/1191672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível dano ambiental provocado pelo despejo de esgoto in natura de todo o bairro da Cohab II no Rio Ipojuca, poluindo este recurso hídrico, em razão da desativação da respectiva estação de tratamento de esgoto da COMPESA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se os despacho de fls. 75, após, voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 09 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante, a Promotora de Justiça, Dra. Liana Menezes Santos, em exercício nesta Promotoria de Justiça, doravante denominado **MPPE** e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde Municipal **KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, resolvem pactuar, mediante este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.647/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Município de Custódia/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer o **LEITE EM PÓ PEPTAMEN JÚNIOR , conforme prescrição nutricional em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85.

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo Aditivo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Custódia (PE) com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.
Custódia, 10 de janeiro de 2014.

Evania A. Pereira
Promotora de Justiça

Kássio Felipe Valeriano Freitas
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Constâncio Simões Mendes, CPF nº:060.234.684-38
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva, CPF nº:030.820.5984-77

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Calçado;

CONSIDERANDO que no ano de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALÇADO que:

- Promova, com urgência, amplas campanhas educativas para instruir a população acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;
- Informe a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À Secretaria de Saúde do Município de Calçado/PE para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Calçado/PE, 08 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante legal ao final assinada, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta comarca;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

- Intensifiquem sua atuação junto à Secretaria de Saúde da Comarca de Calçado/PE de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água armazenada e fornecida pelo Município em imóveis e locais públicos, tais como escolas e postos de saúde;
- Intensifiquem sua atuação junto a Secretaria de Saúde da Comarca de Calçado/PE de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água distribuída por carros-pipa, carroças e outras fontes alternativas;
- Promova amplas campanhas educativas para instruir a população da Comarca de Calçado/PE acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água, bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;
- Assegure à população da Comarca de Calçado/PE a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde nos termos do art.17 § 1º do anexo do Decreto 5440/2005;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Calçado/PE, 08 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de sua Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passa a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Calçado, 08 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

- Envie ao representante legal desta Comarca, no prazo de dez dias, o plano de amostragem para análise da água distribuída e servida neste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

- Informe a esta Promotória de Justiça sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Calçado/PE, 08 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº.001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da comarca de Calçado/PE, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotória de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

3. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotória, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

4. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Calçado/PE, 08 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotor(a) de Justiça em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/2014. (AUTO 2013/1036905 – DOC. 2896698)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2013, objetivando apurar notícia de poluição atmosférica por parte da empresa CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA S/A, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de

medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a audiência designada para o próximo dia 18/02/2014, na sede das pj do Cabo de Santo Agostinho.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2014. (AUTO 2013/1204145 – DOC. 2896731)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2013, objetivando apurar notícia de poluição provocada por criatório de animais em área urbana, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, designando-se audiência com a SEMA e Secretaria de Planejamento na sede das PJ do Cabo de Santo Agostinho.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL -DEZEMBRO /2013 PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	02	-	-	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 295367-1 E Nº 246169-4 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO. FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO.
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	05	29	33	-	01	UM PROCESSO DE Nº 031048-9 (29/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	07	28	19	-	16	UM PROCESSO DE Nº 0301528-3 (26/04/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
04º - Maria Betânia Silva	05	09	11	-	03	3 PROCESSOS PENDENTES RELATIVOS AO SALDO ANTERIOR. AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO. PROCESSOS Nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) E 0315492-7 (23/09/2013). AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, A PARTIR DE 9 DE DEZEMBRO.
05º - Maria Bernadete M. de Azevedo Figueirôa	03	04	07	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 02 E 03 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO GT-RACISMO; FÉRIAS A PARTIR DIA 09 DE DEZEMBRO.
06º - Ivan Wilson Porto	04	-	04	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO.
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	04	27	31	-	-	
08º - Itamar Dias Noronha	39	27	31	-	35	UM PROCESSO (APELAÇÃO Nº 0244179-2) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	03	17	18	-	02	DOIS PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) RELATIVO AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA LUTO DE 06 A 13 DE DEZEMBRO.
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	02	22	22	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 0289825-1 (26/02/2013) E 0274683-0 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Convocada: Áurea Rosane Vieira.	- 00	- 28	- 28	- -	- 00	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
12º - Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	03	22	22	-	03	UM PROCESSO Nº 0315491-0 (19/09/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	08	18	24	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA LUTO ENTRE OS DIAS 16 E 23 DE DEZEMBRO.
14º - Valdir Barbosa Júnior	02	28	27	-	03	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	28	29	-	-	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	05	27	27	-	05	UM PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
17º - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	28	28	-	01	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	-	-	-	01	UM PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
18º - Francisco Sales de Albuquerque	03	21	21	-	03	03 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA – MANGUEIRA – DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013).
19º - Alda Virgínia de Moura	00	22	21	-	01	
TOTAL	98	385	403	00	80	

Recife, 08 de Janeiro de 2014.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível